

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BS2 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 02.232.237/0001-23, neste ato representada por seus Diretores, Sr. GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, CPF 589.195.976-34, e Sra. JULIANA PENTAGNA GUIMARÃES, CPF 007.616.586-88

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO, CPF 499.177.306-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categorias profissional dos trabalhadores representados pela entidade sindical acima qualificada. O presente instrumento, pactuado com observância da negociação coletiva, alcança os empregados da empresa acordante sediada em Belo Horizonte e esta própria, com abrangência territorial em MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa fará o reembolso, de natureza indenizatória, até o valor mensal de R\$ 442,83 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, das despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos seus empregados, auxílio funeral, de natureza indenizatória, no valor de R\$905,63 (novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes que vierem a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será fornecido aos empregados auxílio refeição, que não terá natureza remuneratória, no valor de R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por dia de trabalho, sem descontos, fornecido até o último dia útil do mês anterior ao benefício à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º dia nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Será fornecido aos empregados auxílio cesta alimentação, que não terá natureza remuneratória, no valor de R\$ 570,08 (quinhentos e setenta reais e oito centavos), por mês, sem descontos, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º dia nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a décima terceira cesta alimentação aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas atividades, que não terá natureza remuneratória, no valor de R\$ 570,08 (quinhentos e setenta reais e oito centavos), até o último dia útil de novembro. Terá direito também a empregada que estiver afastada por licença maternidade e o empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, fica estipulado que o valor da participação da empresa para deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam mantidas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I – 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, irmão, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II – 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV – 01 (um) dia por ano para doação de sangue, comprovada;



V – 01 (um) dia por ano para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

VI – 02 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

VII - Nos termos da Lei 9.853 de 27/10/99, quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2018.



GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES
DIRETOR
BS2 TECNOLOGIA LTDA.



JULIANA PENTAGNA GUIMARÃES
DIRETOR
BS2 TECNOLOGIA LTDA.



ROSANE MARIA CORDEIRO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

